



**Prefeitura Municipal de Olinda**  
**Gabinete do Prefeito**

PROJETO DE LEI Nº 66 /2023

**Dispõe sobre a estrutura da Administração Direta do Município de Olinda, altera a Lei Municipal nº 6.048/2018, cria a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica e a Secretaria Executiva de Habitação, e dá outras providências.**

**Art. 1º.** A presente lei dispõe sobre a estrutura da Administração Direta do Município de Olinda, altera a Lei Municipal nº 6.048/2018, de 24 de maio de 2018, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Olinda, cria a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica e a Secretaria Executiva de Habitação, e dá outras providências.

**Art. 2º.** O caput do art. 3º, da Lei Municipal nº 6.048/2018, com a redação alterada pelas Leis Municipais nºs 6.144/2021 e 6.198/2021, passa a vigorar com o seguinte acréscimo do inc. XVI, mantidas as demais disposições do referido artigo, não alteradas por esta lei:

**“Art. 3º. (...)**

**(...)**

**XVI – Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica”.**

**Art. 3º.** O caput do art. 4º, da Lei Municipal nº 6.048/2018, com a redação alterada pelas Leis Municipais nºs 6.144/2021, 6.198/2021 e 6.230/2022, passa a vigorar com as seguintes redações dos incisos I, II e X, e acréscimo do inc. XVI, mantidas as demais disposições do referido artigo, não alteradas por esta lei:

**“Art. 4º. (...)**

**I - Secretaria de Governo, integrada pela Secretaria Executiva de Relações Institucionais e Secretaria Executiva de Articulação Governamental;**

**II - Secretaria da Fazenda, integrada pela Secretaria Executiva da Fazenda;**

**(...)**

**X - Secretaria de Obras, integrada pela Secretaria Executiva de Obras, Secretaria Executiva de Urbanização Integrada e Secretaria Executiva de Habitação;**

**(...)**

**XVI - Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica, integrada pela Secretaria Executiva de Planejamento e Gestão Estratégica e Secretaria Executiva de Convênios e Captação de Recursos.”**

**Henrique de Andrade Leite**  
Subprocurador Judicial e de Apoio Institucional  
Procuradoria Geral do Município de Olinda  
GABIPE 21.409



## **Prefeitura Municipal de Olinda**

### **Gabinete do Prefeito**

**Art. 4º.** Fica acrescido o art. 6º-B, à Lei Municipal nº 6.048/2018, com a seguinte redação:

**“Art. 6º-B.** Compete à Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica:

I - dirigir o processo de planejamento orçamentário da Administração Municipal;

II – em conjunto com a Secretaria da Fazenda, coordenar a política de aplicação de recursos públicos municipais, através do planejamento orçamentário e financeiro, com foco na gestão estratégica do governo;

III – gerir os processos de proposição e avaliação contínua dos modelos orçamentários do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual;

IV – coordenar e articular os processos de proposição do Plano de Ação do Governo, junto a todas as secretarias e órgãos municipais;

V - superintender o processo de monitoramento e avaliação contínua da gestão, com foco nos programas, projetos e ações estruturantes do governo e seus resultados, incluídas todas as secretarias e órgãos municipais;

VI - desenvolver projetos, programas e atividades permanentes de modernização e inovação da gestão, atualizando e incrementando as ações de eficiência gerencial do governo;

VII – em conjunto com a Secretaria da Fazenda, coordenar a política de captação de recursos públicos e privados, no âmbito municipal, inclusive para o financiamento de obras, serviços e outros investimentos locais, com vistas à melhoria da infraestrutura e ao desenvolvimento econômico e social da cidade;

VIII - exercer as demais competências relacionadas às questões pertinentes ao órgão municipal;

IX - executar outras atribuições pertinentes ou determinadas pelo Prefeito.”

**Parágrafo primeiro.** As seguintes secretarias executivas, com suas estruturas, atribuições e competências, ficam incorporadas à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica, criada por esta lei:

I - Secretaria Executiva de Planejamento e Gestão Estratégica, de que trata o § 3º, do art. 6º, da Lei Municipal nº 6.048/2018, anteriormente vinculada à Secretaria Municipal da Fazenda;

II - Secretaria Executiva de Convênios e Captação de Recursos, de que trata o § 2º, do art. 5º, da Lei Municipal nº 6.048/2018, com a redação da Lei Municipal nº 6.230/2022, anteriormente vinculada à Secretaria de Governo.

**Parágrafo segundo.** A Secretaria Executiva de Planejamento e Gestão Estratégica, vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica, criada por esta lei, poderá solicitar e manter, em seus quadros, servidores efetivos da Secretaria Municipal da Fazenda, necessários

**Henrique de Andrade Leite**  
Subprocurador-Judicial e de Apoio Institucional  
Procurador-Geral do Município de Olinda  
OAB/PE 21.409



## **Prefeitura Municipal de Olinda**

### **Gabinete do Prefeito**

à continuidade e regularidade dos seus serviços, sem prejuízo das gratificações próprias do referido órgão e/ou pertinentes aos servidores integrantes do Quadro de Pessoal Técnico Fazendário, a que se refere a Lei Municipal nº 5.583/2007, mediante ato do Prefeito, ou, em caso de delegação, de ato do Secretário da Fazenda.

**Art. 5º.** O art. 12, da Lei Municipal nº 6.048/2018, com a redação conferida pela Lei Municipal nº 6.144/2021, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º, mantidas as demais disposições do referido artigo:

**“Art. 12. (...)**

§ 3º - A Compete à Secretaria Executiva de Habitação:

I - executar a política de habitação no âmbito municipal;

II - executar, diretamente ou por terceiros, as intervenções habitacionais de interesse social no âmbito municipal;

III - realizar a interlocução com os diversos órgãos e entidades governamentais de nível estadual e federal, bem como com as demais instituições relacionados à política de habitação;

IV - gerir os recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, nos termos da legislação municipal;

V - auxiliar o Secretário Municipal na execução do Plano de Ação da Secretaria, nas áreas de sua competência executiva;

VI - exercer outras atribuições e competências correlatas, determinadas pelo Prefeito ou pelo Secretário Municipal.”

**Art. 6º.** O inc. III, do § 2º, do art. 12, da Lei Municipal nº 6.048/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 12. (...)**

III - formular e implementar as políticas de saneamento básico;”

**Art. 7º.** Para o cumprimento do disposto nesta lei, ficam criados os seguintes cargos, no Quadro do Poder Executivo municipal:

I – 1 (um) cargo de Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica, símbolo CCS;

II – 1 (um) cargo de Secretário Executivo de Habitação, símbolo CCSE;

III – 2 (dois) cargos de Coordenador da Ação Especial (símbolo CCAE);

IV – 2 (dois) cargos de Diretor (símbolo CC2);

V – 2 (dois) cargos de Assessor Técnico 1 (símbolo CC3);

VI – 2 (dois) cargos de Assessor Técnico 2 (símbolo CC4).

**Henrique de Andrade Leite**  
Subprocurador Judicial e de Apoio Institucional  
Procuradoria Geral do Município de Olinda  
OAB/PE 21.409

3



## **Prefeitura Municipal de Olinda**

### **Gabinete do Prefeito**

**Art. 8º.** Para fazer face às alterações administrativas e às despesas previstas nesta lei, fica o Poder Executivo expressamente autorizado a proceder com a redistribuição de dotações orçamentárias e com a adaptação do Orçamento Anual aprovado para o exercício, fixado na Lei Orçamentária Anual de 2023, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, por competente Decreto, conforme o caso.

**Parágrafo único.** A alteração de que trata este artigo refere-se exclusivamente aos ajustes administrativos e às despesas decorrentes da presente lei, e não será computada nos percentuais já previamente autorizados na Lei Orçamentária Anual de 2023, para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

**Art. 9º.** As nomenclaturas e as competências das secretarias municipais e executivas constantes nas diversas normas locais deverão ser adaptadas às disposições desta lei.

**Art. 10.** Ficam revogados:

- I - o inc. IX, do art. 5º, da Lei Municipal nº 6.048/2018, alterada pela Lei Municipal nº 6.230/2022;
- II - os incisos IV e VI, do § 2º, do art. 12, da Lei Municipal nº 6.048/2018;
- III - o art. 15, da Lei Municipal nº 6.144/2021.

**Art. 11.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito de Olinda, em 26 de junho de 2023.

**LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal de Olinda

**Henrique de Andrade Leite**  
Subprocurador Judicial e de Apoio Institucional  
Procuradoria Geral do Município de Olinda  
OAB/PE 21.409



**Prefeitura Municipal de Olinda**  
**Gabinete do Prefeito**

**MENSAGEM Nº 014/2023**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Cumprimentando-os cordialmente, encaminhamos, em anexo, o Projeto de Lei que “Dispõe sobre a estrutura da Administração Direta do Município de Olinda, altera a Lei Municipal nº 6.048/2018, para criar a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica e a Secretaria Executiva de Habitação, e dá outras providências”, para vossa apreciação.

A nova Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica será fundamental para a modernização e otimização da gestão da nossa cidade. Embora atualmente as atribuições de planejamento e gestão estratégica sejam englobadas pela secretaria executiva, vinculada à Secretaria Municipal da Fazenda, faz-se necessária essa descentralização, uma vez que tanto o planejamento, quanto a gestão estratégica e o monitoramento das ações governamentais, são essenciais para a excelência da Administração Municipal, fato que justifica a criação da nova pasta. O objetivo é que este tema seja tratado, doravante, de forma mais específica, por uma secretaria que terá como missão auxiliar o Prefeito na coordenação executiva do plano de governo e das ações mais relevantes para a gestão, e, conseqüentemente, para toda a população de Olinda.

Já a nova Secretaria Executiva de Habitação, vinculada à Secretaria de Obras, surge em momento bastante importante e simbólico, tanto para o nosso Município, quanto para o Brasil. No âmbito local, a gestão tem enfrentado com muita firmeza a questão do déficit habitacional e os problemas estruturais históricos de diversas edificações de alvenaria autoportante (prédios caixão), inclusive com ações judiciais para a solução definitiva desse tipo de problema. Porém, sabemos que não é suficiente estancar o perigo, mas precisamos atacar o próprio déficit de habitação. Já no plano nacional, é de conhecimento público que o Governo Federal lançou o novo Programa Minha Casa Minha Vida, com a promessa de viabilização de significativa quantidade de novas moradias. Dessa forma, seja por uma ou por outra razão, a instituição da Secretaria Executiva de Habitação é fundamental e por certo trará inúmeros benefícios à nossa população.

**Henrique de Andrade Leite**  
Subprocurador Judicial e de Apoio Institucional  
Procuradoria Geral do Município de Olinda  
OAB/PE 21.409





**Prefeitura Municipal de Olinda**  
**Gabinete do Prefeito**

Em termos de custos, o impacto com a criação da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica e da Secretaria Executiva de Habitação será reduzido, de sobremodo em relação aos benefícios que trará para a Administração Municipal, tendo sido realizada a pertinente análise, em atenção ao que recomenda a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Certos da compreensão dos eminentes Vereadores com assento nessa respeitável Casa Legislativa, requeremos a aprovação do projeto, em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito de Olinda, em 26 de junho de 2023.

**LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal de Olinda

**Henrique de Andrade Leite**  
Subprocurador Judicial e de Apoio Institucional  
Procuradoria Geral do Município de Olinda  
OAB/PE 21.409



Câmara Municipal de Olinda  
C.Nº: 11.55 - 20/06/2023

Protocolo 313 / 23

Data 27 / 06 / 2023

Desticacao situa

**Prefeitura Municipal de Olinda**  
**Gabinete do Prefeito**

Olinda, 26 de junho de 2023.

OFÍCIO GP N° 170/2023

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, encaminho a **MENSAGEM N° 014/2023**, com o anexo Projeto de Lei, que "Dispõe sobre a estrutura da Administração Direta do Município de Olinda, altera a Lei Municipal n° 6.048/2018, para criar a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica e a Secretaria Executiva de Habitação, e dá outras providências", o qual submeto à apreciação de Vossa Excelência e dos demais ilustres Vereadores.

Solicito análise e aprovação da proposta, **em regime de urgência**, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Sendo o que se nos apresenta para o momento, firmamo-nos, protestando por votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal de Olinda

Ao  
Exmo. Sr.  
**SAULO HOLANDA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Olinda / PE

**Henrique de Andrade Leite**  
Subprocurador Judicial e de Apoio Institucional  
Procuradoria Geral do Município de Olinda  
OAB/PE 21.409